



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 02/93, DE 30 DE MARÇO DE 1993-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 274, de 29/03/93, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi reajustado para Cr\$-1.890.000,00-(um milhão, oitocentos e noventa mil cruzeiros), com vigência retroativa a partir de 01/03/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:

Cr\$-1.890.000,00 x 3 = Cr\$-5.670.000,00, sendo:

I - PARTE FIXA = 30% = Cr\$-1.701.000,00;

II - PARTE VARIÁVEL: = 70% = Cr\$-3.969.000,00 (por uma sessão ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 1993, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 30 de março de 1993

Pedro Finotti
PRESIDENTE

Antônio Célio Gonçalves
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

José Roberto Savazi
2º SECRETÁRIO